



Lei nº 5.520 de 25 de MAIO de 20 20

Câmara
(Teresina)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE” terá como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras debates e audiências públicas com o auxílio de psicólogos, psiquiatras, neurologistas, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados, dentre outros, sobre a utilização moderada com supervisão de dispositivos eletrônicos com tela digital por crianças de até dez anos de idade e eventuais riscos à saúde por uso excessivo.

Art. 3º Caberá ao Poder executivo Municipal, através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE” com o apoio de entidades civis privadas, tais com organizações não governamentais e associações sem fins lucrativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 25 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.